

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.080 de 28 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Matipó à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais — COHAB MINAS, na forma e condições que especifica.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB MINAS, 30 (trinta) lotes individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares e Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo(MG), livro 2-Y, sob o nº 8350.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes dos Convênios de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrados em 20 de abril de 2012 e 21 de junho de 2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, de 2012, entre o município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

- Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.
- Art. 5º Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 28 de novembro de 2014.

Fábio Henrique Gardingo Prefeito Municipal